



Consórcio Público de Saneamento Pró-Sinos

Concorrência pública nº [•]

Processo nº [•]

Concessão de Serviço Público de Manejo de RDO da Bacia dos Sinos (RS)

## **ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

## Sumário

CAPÍTULO I: DIRETRIZES GERAIS .....	3
CAPÍTULO II: DA ASSINATURA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.....	4
CAPÍTULO III: DO FUNCIONAMENTO DA CONTA VINCULADA .....	4
CAPÍTULO IV: DO FUNCIONAMENTO DA CONTA RESERVA.....	4
CAPÍTULO V: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES .....	5
CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS .....	8

## **CAPÍTULO I: DIRETRIZES GERAIS**

1.1. O presente ANEXO estipula as diretrizes obrigatórias mínimas para celebração, entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

1.1.1. O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR assinarão o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS como interveniente-anuentes.

1.2. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, os termos grafados em letras maiúsculas e não definidos expressamente de outra forma neste ANEXO terão os mesmos significados a eles atribuídos no APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES do EDITAL, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO a respeito de sua interpretação.

1.3. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá prever a existência das seguintes contas:

1.3.1. CONTA VINCULADA; e

1.3.2. CONTA RESERVA.

1.4. A CONTA VINCULADA desempenhará as seguintes funções:

a) Receber a integralidade das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS;

b) Transferir para a CONTA RESERVA o percentual das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS que permanecerá retido até o cumprimento das metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

c) Transferir os valores não retidos conforme o item 1.4, b), para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

1.5. A CONTA RESERVA desempenhará as seguintes funções:

a) Receber o percentual das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS que permanecerá retido até o cumprimento das metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS; e

b) Transferir para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA os percentuais

liberados das TARIFAS retidas conforme o cumprimento das metas e realização dos investimentos previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

1.6. A CONTA VINCULADA deverá ser mantida aberta e em pleno funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com novo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, que esteja de acordo com as disposições deste ANEXO 6 – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

1.6.1. A CONTA RESERVA poderá ser encerrada após o cumprimento de todas as metas que condicionam o recebimento integral das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

## **CAPÍTULO II: DA ASSINATURA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

2.1. A CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR, deverá celebrar o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, durante a FASE 1 - PRÉ-OPERACIONAL, que deverá observar as diretrizes estabelecidas neste ANEXO.

2.1.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA em seu nome, e, por meio do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONCESSIONÁRIA deverá outorgar plenos poderes ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para sua gestão.

## **CAPÍTULO III: DO FUNCIONAMENTO DA CONTA VINCULADA**

3.1. A CONTA VINCULADA será movimentada, com exclusividade, pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS durante toda a CONCESSÃO.

3.2. Os valores depositados na CONTA VINCULADA que não sejam direcionados para a CONTA RESERVA deverão ser transferidos para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO IV: DO FUNCIONAMENTO DA CONTA RESERVA**

4.1. A CONTA RESERVA será movimentada, com exclusividade, pelo BANCO

#### ADMINISTRADOR DE CONTAS.

4.2. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS depositará na CONTA RESERVA os percentuais das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS informados pelo REGULADOR.

4.2.1. Os percentuais de retenção são os previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

4.3. Os valores retidos na CONTA RESERVA serão mantidos nesta conta até que o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS receba notificação do REGULADOR informando sobre o cumprimento das metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS, com instrução dos percentuais que deverão ser transferidos para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

4.3.1. Após o recebimento da notificação prevista no item 4.3 acima, os valores deverão ser transferidos para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA no prazo de 2 (dois) dias úteis.

### **CAPÍTULO V: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

5.1. Serão obrigações mínimas da CONCESSIONÁRIA, além de outras que venham a ser previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que sejam necessárias ou úteis ao bom funcionamento da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA:

- a) Outorgar plenos poderes ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para realizar, com exclusividade, a gestão da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA;
- b) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé;
- c) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA ou na CONTA RESERVA, ressalvado o disposto no item 6.5;
- d) Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação ou revogação do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

- e) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS de efetuar repasses ou de outra forma dispor das movimentações previstas neste ANEXO para a realização dos pagamentos devidos, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;
- g) Informar, ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas;
- h) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- i) Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, a CONTA VINCULADA ou a CONTA RESERVA ou permitir nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados, exceto nas hipóteses admitidas neste ANEXO.

5.2. Serão obrigações mínimas do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, além de outras que venham a ser previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que sejam necessárias ou úteis ao bom funcionamento da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA:

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) Atuar, na qualidade de administrador da CONTA VINCULADA e da

CONTA RESERVA, como fiel depositário dos valores nelas depositados, realizando, tempestivamente, as transferências e os pagamentos devidos, conforme previsto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, nos termos do presente ANEXO;

c) Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

d) Recusar-se a efetivar determinações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR que contrariem as disposições do CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

e) Fornecer ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, sempre que solicitadas, as informações, incluindo os extratos, da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA;

f) Informar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, de qualquer descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de suas obrigações estabelecidas que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ou impedimento à regular execução do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e

g) Não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO DE CONCESSÃO para justificar o descumprimento do disposto neste ANEXO.

5.3. O REGULADOR deverá informar para o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sempre com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para o PODER CONCEDENTE:

a) o percentual das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS que deverá ser direcionado para a CONTA RESERVA; e

- b) o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS, devendo enviar juntamente da informação (i) o percentual das TARIFAS retidas na CONTA RESERVA que deverá ser transferido para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA; e (ii) o novo percentual de retenção de TARIFAS na CONTA VINCULADA.

## **CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os valores retidos na CONTA RESERVA poderão, a pedido da CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), observadas as seguintes alternativas:

6.1.1. Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou

6.1.2. Cotas de fundo de investimento cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados no item 6.1.1, e apenas admita a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista e até o limite dessas.

6.1.3. Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos da CONTA RESERVA, sendo que os resgates das respectivas aplicações deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta.

6.1.4. Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados na CONTA RESERVA será acrescido ao saldo da respectiva conta.

6.2. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá ser notificado de eventuais irregularidades na prestação dos serviços e será responsabilizado caso não as sane em prazo hábil.

6.3. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá prever penalidades para a hipótese de inadimplemento das obrigações das partes.

6.4. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou sua liquidação integral,

o que ocorrer por último.

6.5. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá prever que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou, de qualquer outra forma, transfira aos FINANCIADORES os direitos creditórios relativos às TARIFAS e demais preços públicos, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá realizar a transferência dos valores devidos diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES.

6.6. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, hipótese na qual um novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá ser previamente celebrado, tendo o mesmo objeto e condições contratuais, com prazo de vigência a iniciar no dia útil seguinte ao da rescisão do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS anterior, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.7. É facultado à CONCESSIONÁRIA solicitar a extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, com a celebração de um novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso, por conduta atribuível ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos já exigíveis e/ou no caso de materialização de qualquer hipótese de inadimplemento por parte do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS que inviabilize ou onere excessivamente a CONCESSÃO.

6.8. Poderão ser instaurados procedimentos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO em caso de discordância entre a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR sobre os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, conforme indicado na notificação do REGULADOR prevista no item 4.3 acima, observadas as condições e procedimentos previstos neste ANEXO.

6.9. Os valores cobrados pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para a prestação dos seus serviços serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.